



Fundação São Francisco de Seguridade Social



CERTIFICADO DE PARTICIPANTE

A Fundação São Francisco de Seguridade Social – SÃO FRANCISCO – certifica, por este instrumento, a inscrição de _____, CPF N° _____, no seu Plano de Benefícios II (**Codeprev**), na condição de participante **ATIVO NORMAL**, com vigência a partir de ____/____/____.

O Plano de Benefícios II (Codeprev) da SÃO FRANCISCO é um plano de previdência complementar inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB, sob o N° 2013.0008-47, na modalidade de Contribuição Definida e com o seguinte elenco de benefícios: Benefício de Aposentadoria Normal, Benefício de Incapacidade para o Trabalho, Benefício Proporcional Diferido, Benefício por Morte de Participante Ativo, Benefício por Morte de Participante Assistido e Benefício de Abono Anual.

Para o cumprimento das determinações contidas no inciso I do § 1º do artigo 10 da Lei Complementar N° 109, de 29 de maio de 2001, o Regulamento do Plano de Benefícios II e o material explicativo (Cartilha Codeprev), entregues no ato de sua inscrição, são partes integrantes deste Certificado de Participante, por dispor sobre: os requisitos de inscrição de participantes e beneficiários, bem como de manutenção dessas condições; a base de cálculo da contribuição normal para os participantes ativos e assistidos, e patrocinadoras; os requisitos de elegibilidade, forma de cálculo da renda mensal, data do cálculo e do pagamento, evolução dos valores dos benefícios; as opções do participante na eventual perda de vínculo empregatício com o patrocinador antes de fazer jus a um dos benefícios elencados; a regra de prescrição; e disposições gerais relativas ao custeio do Plano.

Brasília/DF, _____, _____ de _____ de 2025


MAURICIO PIETRO DA ROCHA
Diretor Superintendente

SBN – Quadra 02 – Bloco H – Ed. Central Brasília – 8º andar – Brasília/DF – CEP 70.040-904

Site: www.franweb.com.br

PLANO DE BENEFÍCIOS II CODEPREV – CNPB Nº 2013.0008-47 – CNPJ Nº 48.307.560/0001-10

MODALIDADE DO PLANO

O Plano de Benefícios II CODEPREV é um plano de previdência complementar do tipo Contribuição Definida, que garante ao participante, uma renda conforme o saldo de suas contribuições e das contribuições da patrocinadora, acrescidas da rentabilidade obtida. Nessa modalidade, as contas são individualizadas, tanto na fase de acumulação da poupança quanto na de percepção do benefício. O valor do benefício é calculado com base no saldo de conta e no prazo escolhido para sua percepção. Além do Benefício de Aposentadoria Normal, o CODEPREV oferece cobertura aos seguintes riscos:

- **Incapacidade** – na forma de Benefício de Incapacidade para o Trabalho;
- **Morte** – na forma de Benefício por Morte de Participante (Ativo ou Assistido), pago aos beneficiários.

QUEM PODE ADERIR

Podem aderir todos os empregados da CODEVASF e da SÃO FRANCISCO que não participam do Plano de Benefícios I, bem como ocupantes de cargos de livre provimento equiparáveis aos empregados que não participam do Plano de Benefícios I.

FORMAS DE INGRESSO

A inscrição do participante no Plano CODEPREV será realizada por meio de formulário próprio fornecido pela Fundação, ou automaticamente, no caso do empregado que ingressar em exercício no patrocinador.

TIPOS DE PARTICIPANTES

- **Participante Ativo Normal** – com idade inferior a 58 anos, contribui para os benefícios programados, benefícios de risco e despesas administrativas.
- **Participante Ativo Especial** – com idade igual ou superior a 58 anos, contribui para os benefícios programados e despesas administrativas.
- **Participante Ativo Extraordinário** – enquadra-se em situações nas quais não estão previstas contribuições para os benefícios programados e de risco, como:
 - Suspensão das contribuições em caso de afastamento temporário do patrocinador;
 - Opção pelo Benefício Proporcional Diferido.
- **Participante Autopatrocinado** – opta por permanecer no Plano CODEPREV em caso de rompimento do vínculo funcional com o patrocinador ou licença sem remuneração, desde que tenha, no mínimo, 12 meses de tempo de contribuição, pagando as contribuições pessoais e as que caberiam ao patrocinador, garantindo a percepção futura de benefício nos níveis anteriores.
- **Participante Assistido** – participante ou beneficiário que já recebe benefícios garantidos pelo plano previdenciário, ou seja, aposentado ou pensionista.

CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Perde a condição de participante do Plano CODEPREV aquele que:

- Solicitar o cancelamento por meio de formulário próprio;
- Falecer;
- Estiver em débito com a SÃO FRANCISCO em três ou mais obrigações sucessivas, ou alternadas no intervalo de 12 meses, referentes às contribuições devidas;
- Receber a totalidade do saldo de conta do benefício concedido.

OPÇÕES PARA PERMANECER NO PLANO – EM CASO DE ROMPIMENTO DO VÍNCULO FUNCIONAL

- **Autopatrocínio** – permite ao participante manter o valor de sua contribuição e a do patrocinador, em caso de perda parcial ou total da remuneração, garantindo a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes à remuneração ou conforme normas regulamentares.
- **Benefício Proporcional Diferido** – possibilita ao participante, antes de adquirir o direito ao benefício pleno, optar por receber, futuramente, o benefício proporcional. Nesse caso, cessa o recolhimento das contribuições básica e patronal, permanecendo a reserva sob gestão da Fundação.

OPÇÕES PARA SAIR DO PLANO – EM CASO DE ROMPIMENTO DO VÍNCULO FUNCIONAL

- **Portabilidade** – permite transferir os recursos acumulados para outro plano de previdência complementar, administrado por entidade fechada, entidade aberta ou companhia seguradora autorizada.
- **Resgate de Contribuições** – permite ao participante desligar-se do Plano após a cessação do vínculo empregatício, recebendo de volta suas contribuições pessoais, descontadas parcelas para custeio administrativo e benefícios de risco. As contribuições do patrocinador dão direito a um bônus de 0,5% por mês de vínculo, até o máximo de 100%, também descontadas as parcelas administrativas e de risco.

BENEFÍCIOS E ELEGIBILIDADE

- **Aposentadoria Normal** – Pode solicitar este benefício o participante que já tenha pelo menos 10 anos de vínculo contínuo com a patrocinadora, 5 anos de contribuição ao CODEPREV, idade mínima de 58 anos e que não esteja mais trabalhando na patrocinadora.
- **Incapacidade para o Trabalho** – Este benefício é destinado ao participante que, após 12 meses de contribuição como ativo normal (prazo dispensado em caso de acidente), venha a ser aposentado por invalidez pela Previdência Social.
- **Morte de Participante Ativo** – Em caso de falecimento de um participante ainda ativo, os beneficiários cadastrados terão direito ao benefício, desde que o participante tenha contribuído por pelo menos 12 meses como ativo normal. Esse prazo também é dispensado em caso de acidente.
- **Morte de Participante Assistido** – Quando o participante já estiver recebendo aposentadoria, em caso de falecimento, os beneficiários passam a ter direito ao saldo que restar do benefício que vinha sendo pago.

FORMA DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios são pagos na forma de renda mensal, calculada com base no saldo de conta aplicável. Sobre esse saldo, aplica-se um percentual escolhido pelo participante, variando de 0,1% a 1,5%. O prazo de recebimento depende do percentual selecionado. O percentual é definido no momento do requerimento e poderá ser revisado anualmente, em novembro, para vigência a partir de janeiro do ano seguinte. O participante também pode optar por receber até 25% do saldo de conta no primeiro pagamento, sendo a renda mensal calculada sobre o saldo remanescente.

PERCENTUAIS DE CONTRIBUIÇÃO

As contribuições incidem sobre o Salário Real de Contribuição (SRC) e podem variar de 2% a 8% ou mais, conforme escolha do participante, podendo ser alteradas anualmente até novembro, para vigência a partir de janeiro do ano subsequente. A patrocinadora contribui mensalmente com o mesmo valor, limitado a 8% do SRC.

CONTRIBUIÇÃO PARA BENEFÍCIOS DE RISCO E DESPESAS ADMINISTRATIVAS

- **Benefícios de Risco** – 5%, deduzidos das contribuições dos participantes ativos normais até 58 anos e do patrocinador, para custear os benefícios de risco.
- **Despesas Administrativas** – 3%, deduzidos das contribuições de todos os participantes ativos, inclusive facultativas (esporádicas ou acima de 8%). Os participantes assistidos contribuem com 1,5% sobre o valor do benefício.

Os percentuais são revisados anualmente pelo atuário e podem ser ajustados conforme o plano de custeio.

OBSERVAÇÕES

Este certificado é um resumo informativo e não substitui o Regulamento do Plano, que deve ser consultado para informações detalhadas.